



# INFORMATIVO JURÍDICO

06 de agosto de 2007 - Nº 40 – Ano 4

## **A Suspensão do PIS e da COFINS no Frete Internacional**

O Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.488/07, que foi sancionada pelo Presidente da República no dia 15 de junho do corrente ano e publicada na mesma data no Diário Oficial da União, onde, entre outros assuntos, no seu artigo 31 tratou da desoneração do PIS e COFINS referente ao frete internacional.

A norma em comento faz acréscimos ao artigo 40 da Lei 10865/04, que já desonerava dos tributos citados quem vendia matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica preponderantemente exportadora. Agora, a Lei nº 11.488/07 veio acrescentar que o frete destes produtos destinados à pessoa jurídica exportadora também tem o benefício da suspensão do PIS e da COFINS.

Assim, desde o dia 15 de junho deste ano as transportadoras que prestam serviços a pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras, quando estas adquirirem matéria-prima, produtos intermediários e materiais de embalagem, o transporte do remetente (vendedor) até elas, terá suspensão do PIS e da COFINS. E quando estas mesmas empresas exportadoras contratarem transportadoras rodoviárias para fazerem transporte, dentro do território nacional, com o fito de exportação até o ponto de saída para o estrangeiro, também haverá suspensão do PIS e COFINS incidentes sobre o preço deste frete.

E o que vem a ser empresa preponderantemente exportadora? Diz o artigo 40, §1º da Lei 10865/04 que é aquela empresa que teve no ano-calendário anterior 80% (ou mais) de sua receita bruta oriunda de exportação.

E como a transportadora vai saber disso? O acréscimo feito pela Lei nº 11.488/07 exige que o tomador do serviço declare em suas notas fiscais que o produto transportado se destina à exportação ou à formação de lote com a finalidade de exportação a ser comprovada mediante registro de exportação. O que vai implicar que a transportadora também deverá colocar em seu conhecimento de transporte que o produto está sendo transportado de acordo com a Lei 11.488/07, artigo 40, § 6 – A . O que permitirá excluir da base de incidência do PIS e da COFINS estes fretes.

Possivelmente a Receita Federal deverá publicar instrução normativa que poderá trazer novas luzes sobre o assunto. Maiores dúvidas poderão ser dirimidas pelo setor jurídico do SETCESP no telefone 2632-1094.

***Adauto Bentivegna Filho***  
***Advogado e Assessor da Presidência.***